

O rompimento da barragem de rejeitos de Fundão/MG e os impactos na cultura alimentar e nos direitos coletivos

THE RUPTURE OF THE FUNDÃO/MG TAILINGS DAM AND THE IMPACTS ON THE FOOD CULTURE AND COLLECTIVE RIGHTS

Ariza Maria ROCHA*¹  Mateus Rocha LIMA² 

¹Professora doutora do Mestrado Profissional em Educação da Universidade Regional do Cariri (Urca). Crato, Ceará, Brasil.

²Mestre pela Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop). Crato, Ceará, Brasil.

*Autor Correspondente: ariza.rocha@urca.br

RESUMO

Este texto tem o objetivo de analisar a cultura alimentar e os recursos alimentares das famílias atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos denominada de “Fundão” localizada no município de Mariana-MG, Brasil, que ocorreu no ano de 2015, a partir da perspectiva dos direitos difusos e coletivo. Partiu-se da abordagem qualitativa, de natureza analítico-interpretativa, descritiva e de pesquisa bibliográfica e documental (Jornal A Sirene). Ao longo do texto, foram pontuadas algumas questões da cultura alimentar das comunidades atingidas e, apesar das fortes indagações, não há um nível de consenso satisfatório até o atual momento.

Palavras-chave: Cultura alimentar; direitos humanos coletivos; Fundão/MG/BR

ABSTRACT

This paper has the objective of analyzing the food culture and the food supply of families affected by the rupture of the tailings dam called “Fundão” in Mariana-MG, Brazil, which occurred in the year 2015, from the perspective of diffuse and collective rights. We carried out an analytical-interpretative, descriptive, and qualitative approach through bibliographical and documental research (Jornal A Sirene). Throughout the text, we point out some food culture issues befalling the disaster-affected communities and, despite the strong inquiries, there is no satisfactory level of consensus to date.

Key words: food culture; collective human rights; Fundão/MG/BR

Citar este artigo como:

Rocha, A.M.; Lima, M.R. O rompimento da barragem de rejeitos de Fundão/MG e os impactos na cultura alimentar e nos direitos coletivos. *Nutrivisa*.v.10:e10930.2023. Doi: <https://doi.org/10.59171/nutrivisa-2023v10e10930>

INTRODUÇÃO

Este texto tem o objetivo de analisar a cultura alimentar e os recursos alimentares das famílias atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos denominada de “Fundão” localizada no município de Mariana-MG, Brasil, que ocorreu no ano de 2015, a partir da perspectiva dos direitos difusos e coletivo. Muitos foram os atingidos, termo extraído da matéria intitulada *A gente explica*, do *Jornal A Sirene*, e empregado no sentido de: “1. prejudicados pela lama; 2. Sofreu algum dano ou perda diretamente; 3. Pessoas que perderam tudo, ou seja, bens materiais, sonhos, vidas, liberdade; 4. Inocentes” (06/06/2016, p.13), entre eles, “pescadores, areeiros, faiscaidores, agricultores, empreendedores do turismo, populações indígenas (a exemplo das etnias Tupiniquim, Guarani e Krenak) e ribeirinhas” (MARQUES, 2022, p. 10).

São expressivas as publicações científicas, técnicas, jornalísticas e artísticas em torno desse desastre, que não se restringem ao ambiental, tampouco se esgotam nas obras dos autores que abordaram a temática e, aqui utilizadas, a exemplo de PoEMAS (2015); Espindola et al. (2016); Zhouri et al. (2018), entre outros. A complexidade do impacto do rompimento da barragem do Fundão exige diálogo de diferentes perspectivas, uma vez que a questão “não se reduz ao meio ambiente físico, mas consideram-se também os diferentes sujeitos e suas manifestações culturais, o quadro de vida e do trabalho, a relação com o espaço e a produção dos territórios” (POEMAS, 2015, p. 67).

Daí, indaga-se: como se entrelaçam os direitos coletivos e difusos com a cultura alimentar das famílias atingidas pelo rompimento da barragem do Fundão/MG/BR? A questão envolve diferentes áreas de conhecimento o que faz com que este texto também contribua no sentido de abordar a área a cultura alimentar como um campo de conhecimento transdisciplinar.

Para responder ao questionamento, buscou-se apoio no conceito de cultura alimentar e no debate sobre a violação dos direitos difusos e coletivos. No caso do primeiro conceito, recorreu-se aos seguintes autores: Contreras e Arnaiz (2005) e Contreras e Gracia (2011). Contreras e Arnaiz explicam que a cultura alimentar diz respeito a um conjunto de representaciones, de creencias, conocimientos y de prácticas heredadas y/o aprendidas el que están asociadas a la

alimentación e que son compartidas por los individuos de una cultura dada o de um grupo social determinado (2005, p. 37).

Abordar o tema dos direitos coletivos e difusos é tratar de um desafio teórico e experimental condizente com a inexorável complexidade da contemporaneidade, pois ele está intrinsecamente atrelado ao caráter da adaptabilidade e da efetividade das normas para problemas que transcendem categorias tradicionais de sujeitos, bens jurídicos, espaços, tempo, conflitos, etc. Grosso modo, numa definição lato sensu, os direitos coletivos e difusos se caracterizam justamente pela coincidência de vários interesses indivisíveis, que incidem numa quantidade indeterminada de sujeitos, uma vez que derivam de um fato ou de uma relação jurídica comum. Eles têm um caráter transindividual. Revistando brevemente a origem desses direitos, pode-se dizer que eles surgem quando o direito tradicional já não consegue acompanhar a intensa dinamicidade das relações sociais. A moldura da norma ficou antiquada para o conteúdo da realidade.

Para tanto, busca-se apoio para o debate a respeito da violação dos direitos difusos e coletivos, em Vitorelli (2018; 2020), que classificou a temática em categorias, segundo a natureza da violação: a global, que enxerga o dano como uma lesão aos direitos coletivos despersonalizados; por isso, a titularidade é imputada à sociedade como um todo, mesmo que ninguém figure isoladamente como prejudicado; a local, quando o dano atinge comunidades e grupos que compartilham uma relação consciente de afetividade e de identidade direta com o território afetado, e o deslocamento compulsório resultaria na própria morte daquela comunidade; e, por fim, os irradiados, quando as vítimas estão distribuídas em segmentos tão distintos de violações, que os membros de cada parte divergiriam sobre a aplicação unívoca de tutela, gerando multipolaridade e mutabilidade de interesses no curso da situação, ou seja,

O desastre de Mariana, decorrente do rompimento de uma barragem de rejeitos de mineração, exemplifica de modo bastante significativo o conceito. Há subgrupos de parentes das vítimas mortas, das pessoas que residiam no distrito de Bento Rodrigues e perderam tudo, dos proprietários rurais, que perderam suas terras, dos pescadores que

dependiam do Rio Doce, dos habitantes de diversos municípios, que foram privados de água potável por vários dias, dos índios, que praticavam um ritual religioso dependente do rio e dos habitantes e usuários das praias que foram estragadas quando o rio desaguou no mar. Não há qualquer solidariedade entre essas pessoas, nem anterior ao litígio, nem em razão dele, já que o modo como a lesão se projeta sobre cada subgrupo é tão distinto que não gera interesses, perspectivas ou opiniões em comum sobre o melhor caminho a seguir para se buscar a tutela do direito lesado. (VITORELLI, 2020, p. 112).

Assim, no caso das vítimas atingidas, atribuir-se-á uma violação de natureza irradiada.

MATERIAL E MÉTODOS

Para fundamentar o percurso metodológico, recorreu-se à abordagem qualitativa, de natureza analítico-interpretativa e descritiva. Iniciou-se com a pesquisa bibliográfica, para se aproximar de textos acadêmicos voltados à temática. Para tanto, utilizou-se o Portal de Periódicos da Capes e as seguintes palavras-chave: rompimento de barragem e desastre ambiental. Como resultado, foram encontrados 87 textos acadêmicos. Na sequência, foram adotados os seguintes filtros: artigos revisados por pares; acesso aberto; recurso on-line; idioma em português; de 2015 a 2022. Realizado o levantamento, selecionaram-se 16 trabalhos científicos para análise.

Em seguida, realizou-se o levantamento no Google Acadêmico, em busca de produções que extrapolassem os textos acadêmicos, como, por exemplo, a página do Museu Virtual Mariana Território Atingido, uma realização da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais (ON-LINE), com a parceria da Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF), o Jornal A Sirene, entre outros.

Com relação à pesquisa documental, recorreu-se ao Jornal A Sirene: para não esquecer (versão impressa e on-line), que é um veículo de ação coletiva, que emergiu da luta pelo direito de voz das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, das mineradoras Samarco/Vale S.A /BHP Billiton Brasil Ltda, em Mariana, MG, cuja missão é ouvir, registrar

e divulgar as narrativas dos atingidos para a sociedade civil. Além de informar o “andamento das investigações e da recomposição dos direitos perdidos da população atingida” (JORNAL A SIRENE, 31/10/2021), exerce a função de dar voz, registrar a memória coletiva, apoiar a superação do trauma, sem esquecer o ato de educar a sociedade civil para o exercício do direito e da cidadania.

Ao longo de sete anos, foram 80 publicações (JORNAL A SIRENE, Nº 0, FEV./2016, IMPRESSO, JUN./2016, ON-LINE, AO Nº 79, NOV./2022), de distribuição gratuita nas comunidades atingidas (a tiragem varia de 2000 a 3000 exemplares), de acesso livre à publicação on-line (ISSUU). Como testemunho, o referido periódico é documento de luta, lócus do compromisso coletivo e político, além de ser uma fonte de pesquisa. Assim, o referido periódico registra a memória, na percepção das pessoas atingidas, de: “1. saudade; 2. Coisas passadas; 3. O que nos restou da nossa vida, da nossa comunidade, ou seja, o que foi soterrado pela lama; [...]” (JORNAL A SIRENE, 06/06/2016, p.13).

A partir do conceito de cultura alimentar, mencionado anteriormente, analisaram-se as edições do Jornal A Sirene, mais especificamente, o registro dos relatos, para delimitar as categorias analíticas. Frisa-se que não foi seguida a ordem cronológica das publicações, mas foram feitos recortes de relatos significativos que evidenciassem a cultura alimentar.

Justifica-se o uso do referido jornal pelos seguintes motivos: 1) documento construído a partir da ação coletiva das comunidades, de voluntários e de diversos parceiros; 2) registro memorialista e testemunho do modo de vida das comunidades atingidas; 3) fonte de pesquisa para refletir sobre a cultura alimentar ameaçada pelo desastre socioambiental. Para proceder à análise, buscou-se apoio em Cellard (2012), para quem a primeira fase consiste na análise preliminar (exame e crítica do documento), enquanto a segunda consiste na análise do contexto em que os documentos foram produzidos, isto é, a identificação do autor ou dos autores, a autenticidade e a confiabilidade do texto (ou a qualidade das informações transmitidas), a natureza do texto, os conceitos chaves e a lógica do texto (CELLARD, 2012).

Em consonância com esses propósitos, este texto constitui-se de dois tópicos. O primeiro trata de um breve contexto do desastre em Mariana-MG/BR, em

2015, à luz dos direitos difusos e coletivos. Em seguida, o panorama do desastre, que impactou a cultura alimentar e os recursos alimentares e, por fim, algumas considerações.

Sem a pretensão de esgotar a discussão em poucas páginas, o foco restringe-se ao pós-desastre, pois ainda são perceptíveis os danos coletivos causados às famílias atingidas, de uma forma difusa, transpessoal e em intensidades diferentes, o que agrava a situação de cada atingido e revela as particularidades de diferentes graus de violações e os devidos ordenamentos específicos, em forma de tutela.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O dia do rompimento ainda não terminou

Inicia-se descrevendo sumariamente o rompimento da barragem em Mariana-MG, em 05/11/2015, dia em que a sirene, instrumento que deveria alertar as comunidades, não tocou. Nem poderia, pois “a Samarco não possuía sistemas de alertas sonoros, conforme exigido por lei, nem pessoal treinado para assessorar a comunidade, no momento do rompimento da barragem” (POEMA, 2015, p. 71), que passou a ser chamado de desastre e acidente. Aos poucos, emergiram “práticas corporativas e opções técnicas de mineradoras em operação no Brasil, [que] têm sido pouco orientadas pelas agências estatais encarregadas de sua regulação pública, seja por sua inépcia financeira e operacional, seja por sua inação seletiva” (POEMA, 2015, p. 76).

No meio do caos e das contradições dos discursos e de práticas legais/burocráticos/ políticos, a população atingida decidiu lutar e contar sua versão do acontecimento e emergiu o coletivo #UmMinutoDeSirene (formado pelas próprias comunidades atingidas, a Arquidiocese de Mariana-MG, ICSA/UFOP e NITRO, grupos de apoio, voluntários e parceiros de diferentes áreas e instituições), entre outros. Das muitas reuniões, desafios e embates, emergiram espaços de luta coletiva, entre eles, a Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF), à qual somaram-se voluntários e parceiros, a exemplo da instituição Cáritas MG, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), #Um Minuto de Sirene, Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Fundo Brasil. Para ilustração, segue um registro do cenário do desastre (Figura 1).

O ingresso das Assessorias Populares, uma conquista dos atingidos, foi a solução para efetivar os princípios que deveriam nortear a atuação jurisdicional, para garantir o acertamento do provimento sentencial, o protagonismo dos atingidos, a cidadania ativa nos conflitos coletivos e, notadamente, princípios basilares na composição de litígios complexos, como a autonomia, a auto-organização, a transparência, o respeito às identidades dos territórios, enfim, o papel das Assessorias Populares, pessoa jurídica sem fins lucrativos, formadas por movimentos populares, fundações, organizações civis não-governamentais e representantes de entidades dos atingidos por barragens, seria preencher de legitimidade a representação dos atingidos, algo muito preconizado no anteprojeto do Código Modelo de Processo Civil para Ibero-América, inspirado no sistema de precedentes das class actions.



Figura 1. Retrato das consequências do desabamento de uma barragem de mineração de ferro da empresa Vale, na região do Rio Doce, mais precisamente no município de Bento Rodrigues, MG.

Fonte: CUNHA, 2015 (WIKIMEDIA COMMONS: DOMÍNIO PÚBLICO).

Na luta pelos direitos, também nasceu o Jornal A Sirene, como veículo comunicativo, bem como o apoio de instituições aos moradores de Mariana-MG, aos Atingidos pela Barragem de Fundão; o apoio da Cáritas Regional de Minas Gerais, da Arquidiocese de Mariana-MG, do Ministério Público de Minas Gerais, do Movimento dos Atingidos por Barragens,

da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social, WikiRioDoce.org, dos grupos técnicos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS, o Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFOP, do Programa de extensão Sujeitos de suas histórias (UFOP), da Cáritas MG, do Departamento de Jornalismo da UFOP, do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), da Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão - CABF, além de assessorias direcionadas às pessoas atingidas, entre outros.

O referido jornal usa uma linguagem simples com descrição de forma direta da vivência de cada participante afetado pelo rompimento da barragem do Fundão. Assim ocupa o lugar social de ser “um jornal feito pelos atingidos para os atingidos” (JORNAL A SIRENE, EDITORIAL) e mantido por meio de verbas de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre a Arquidiocese de Mariana-MG e o Ministério Público de Minas Gerais. O periódico é a alternativa para superar “os meios, o idioma e a temporalidade dos canais padronizados e institucionalizados” (ZHOURI et. al., 2018, p. 330), bem como vai além do “registro estandarizado e numérico de instrumentos como o ‘cadastro socioeconômico’ das vítimas e a ‘matriz das perdas e danos’” (IBIDEM).

Nesse sentido, destaca-se um ponto valioso: o aspecto representativo, pois onexo causal, as vítimas, os autores do desastre, a responsabilidade, as perdas morais e materiais não são encontrados, neste caso, onde reside a problemática, mas o ponto mais nevrálgico está na questão da legitimidade na representatividade em juízo, principalmente, na eficácia dos mecanismos de ajustamento de conduta para a indenização, o ressarcimento, para evitar a repetição do desastre. Porém, é aqui que reside o problema: a defesa ativa em juízo desses direitos ocorre com base numa técnica legal chamada substituição processual ou representação extraordinária, ou seja, o sujeito que figura no polo do autor é um terceiro, designado para pleitear em nome próprio, um direito alheio.

Duas regras processuais ilustram as condições da ação e o interesse de agir, pois ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio e para postular em juízo é necessário interesse e legitimidade. Ou seja, ocorre que, quanto aos interesses públicos indisponíveis, a Constituição Federal (Art. 127º e 225º, CR/88) e

a Lei da Ação Civil Pública (Art. 1º, inc. I e Art. 5º, inc. I), em outras palavras, estabeleceram expressamente que seria competência do Ministério Público, a legitimidade ativa para a postulação em juízo.

Isso posto, no exercício das suas funções institucionais, o Ministério Público Federal estruturou um complexo arranjo burocrático, distante da realidade dos atingidos, pautado pelo modelo da boa-governança, no corpo de uma Ação Civil Pública, que apensou instrumentos que privilegiavam as empresas responsáveis pelo desastre, mas não contemplavam a participação igualitária dos atingidos. O caráter indelegável, intransferível, irrenunciável desses direitos foi convencionalmente relativizado, num espaço de conciliação extrajudicial, sediado por uma empresa de direito privado, criada pelos réus, para indenizar os atingidos. Nesse aspecto, os direitos coletivos e difusos foram diluídos e filtrados por critérios assistencialistas incompatíveis com a perspectiva autônoma e plural dos Povos da Bacia do Rio Doce.

A par dessas breves notas a respeito do rompimento de uma barragem, fica mais fácil de compreender a naturezas desses direitos, pois o desastre socioambiental provocado pela negligência de uma empresa soterrou cidades, interrompeu os serviços públicos essenciais (água, energia, educação, segurança, transporte), destruiu edifícios urbanos e rurais, vilipendiou igrejas e cemitérios, bloqueou acessos, danificou propriedades públicas e privadas, desalojou inúmeras famílias, ceifou vidas, poluiu biomas, inutilizou equipamentos agrícolas, prejudicou as atividades econômicas, comprometeu o patrimônio histórico e cultural, contaminou os recursos naturais, causou inúmeras sequelas fisiológicas e pós-traumáticas e, dentre outros efeitos permanentes, inomináveis e irreversíveis, deixou comunidades tradicionais, em situação de insegurança alimentar, em função da perda dos recursos alimentares.

Diante da magnitude do impacto que afetou a universalidade de sujeitos de forma indeterminada, difusa e indivisível (meio ambiente, patrimônio cultural, a saúde coletiva, a vida, a propriedade, os bens de valores artísticos, urbanísticos, históricos, a dignidade da pessoa humana, a ordem econômica, a diversidade), bem como, os direitos individuais homogêneos, pessoas que sofreram danos passíveis de serem determinados e ressarcidos isoladamente (inutilização de imóveis, de instrumentos de trabalho, de eletrodomésticos, de

residências, fornecimento de energia, lucro cessante, dano emergente, entre outros, além de um grande número de reportagens no Jornal A Sirene, com foco na cultura alimentar ameaçada pelos dejetos tóxicos da mineradora Samarco/Vale S.A./ BHP Billiton Brasil Ltda. Esses impactos foram distribuídos nas seguintes categorias: 1) sistema alimentar; 2) segurança/ insegurança alimentar; 3) sociabilidade, ritualidade e comunicação social, que são tratados a seguir.

O desastre anunciado e os impactos na cultura alimentar

Durante a visita ao Brasil, em 1711, o jesuíta André João Antonil alertou a respeito das consequências desastrosas “que tem causado ao Brasil a cobiça depois do descobrimento do ouro nas minas” (1982, p. 194). No contexto mineiro da economia aurífera do século XVIII, Antonil escreveu: “não há cousa tão boa que não possa ser ocasião de muitos males, por culpa de quem não usa bem dela” (IBIDEM).

Séculos à frente, precisamente, no dia 05/11/2015, ainda são válidas as palavras do jesuíta diante da violenta onda de rejeitos de minérios de ferro oriundos do rompimento da barragem do Fundão, de propriedade da Samarco (empresa formada pela brasileira Vale S.A. e pela anglo-australiana BHP Billiton Brasil Ltda), que atingiu, em Minas Gerais, o Povoado de Bento Rodrigues, o Distrito de Santa Rita Durão, o Povoado de Paracatu de Baixo, o Distrito de Monsenhor Horta, o Município de Mariana, o Povoado de Gesteira, a Cidade de Barra Longa, o Município de Barra Longa, o Litoral do Espírito Santo e que, finalmente, desembocaram no Oceano Atlântico.

No dia 25/01/2019, mais uma barragem rompida, causando destruição nas comunidades atingidas. Dessa vez, foi a barragem do Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A, Minas Gerais, reafirmando “as práticas empresariais inadequadas e a inação do Estado” (POEMAS, 2015, p. 76), causando mortes, perdas, prejuízos, injustiças, conflitos e riscos diversos, entre eles, alimentares, já que os rejeitos tóxicos contaminaram tudo por onde passavam, no caso, o solo, a água, enfim, a catástrofe ambiental afetou o modo de vida das comunidades atingidas e o meio ambiente, com enormes consequências desastrosas para os modos de viver em comum e a cultura alimentar, que cada família compartilhava com seus conterrâneos, isto é,

“a forma de lidar com a terra, o jeito de ver o trabalho, a maneira de festejar” (JORNAL A SIRENE - ED. 53, 05/09/2020).

As comunidades relacionavam-se a partir do uso das terras, das hortas, das roças, da pesca, da pecuária, do gado leiteiro e dos espaços de sociabilidade (cozinhas, quintais, feiras comunitárias, celebrações e festas), proporcionados pela cultura alimentar, não apenas restringindo a identidade mineira, mas também ocultando uma pluralidade de sujeitos que, historicamente, estão sempre à margem da sociedade. Entre eles, destacam-se os pescadores, os indígenas, os quilombolas, os camponeses proprietários e assentados de reforma agrária (POEMAS, 2015, p. 66-67). Um desastre superlativo como o que ocorreu em Mariana-MG prejudicou a vida de inúmeras comunidades locais, regionais e chama atenção para a responsabilidade internacional dos Estados soberanos, por danos ambientais na era da globalização. Segue o registro de algumas famílias que lutam pela cultura alimentar interrompida.

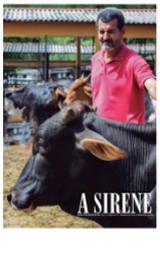
		
A Sirene - Ed. 3 (junho/2016) Jornal A Sirene - Issuu	A Sirene - Ed. 44 (dezembro/2019) Jornal A Sirene - Issuu	A Sirene - Ed. 32 (novembro/2018) Jornal A Sirene - Issuu
		
A Sirene - Ed. 61 (maio/2021) Jornal A Sirene - Issuu	A Sirene - Ed. 26 (maio/2020) Jornal A Sirene - Issuu	A Sirene - Ed. 69 (janeiro/2022) Jornal A Sirene - Issuu

Figura 2-A cultura e os recursos alimentares nas capas e artigos do Jornal A Sirene (ONLINE).

Fonte: Jornal A Sirene (ONLINE).

A lama atingiu as práticas agrícolas, as atividades produtivas e os recursos socioeconômicos. Contaminou os recursos hídricos, entre eles, os rios

Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, além do Parque Estadual do Rio Doce (PERD), afetando a sobrevivência de famílias, cujo sustento eram os criatórios de peixes e a pesca no Rio Doce. O cacique José Barcelos, da Aldeia do Areal, desabafa: “Quero que a água melhore, pra gente tomar nosso banho, pescar nosso peixe” (JORNAL A SIRENE - ED. 67, 05/11/2021). Também afetou as associações e as cooperativas, a exemplo da Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativo (JORNAL A SIRENE - ED. 73 (MAIO/2022), bem como, a Sociobiodiversidade e a economia solidária, a exemplo da Feira Noturna (JORNAL A SIRENE - ED. 52, 5/AGOSTO/2020). Enfim, foram comprometidas as condições adequadas para a reprodução dos laços de existência comunitária (POEMAS, 2015, p. 67).

A conflituosa relação entre a Fundação Renova (criada pelas empresas anteriormente citadas) e as famílias atingidas vai além da relação bilateral, prévia, patrimonial, consumerista ou empresarial, predominante nos núcleos urbanos e que pode ser integralizada com uma obrigação específica, uma indenização, uma pecúnia; um fazer ou um não fazer não é o caso. Em se tratando de comunidades agrícolas, de culturas autossustentáveis e de povos tradicionais, o direito de usufruir um ambiente saudável e os seus recursos naturais está diretamente ligado à preservação do meio ambiente, para uma vida digna e plena.

Outro ponto diz respeito às criações de animais domésticos das famílias atingidas durante a passagem da lama; aqueles que não conseguiram fugir foram mortos e aqueles que sobreviveram foram transferidos, inicialmente, para uma fazenda em Diogo de Vasconcelos e, posteriormente, para a Fazenda de Castro, em Acaiaca. “As empresas ficaram responsáveis pelos cuidados e pela alimentação. Houve denúncias de descaso da Fundação da Renova” (JORNAL A SIRENE - ED. 56, 29/12/2020), pois as famílias passaram a depender da silagem fornecida pela referida Fundação. “O que mantém o leite hoje, na propriedade, é uma silagem fornecida pela Fundação Renova e não consigo me ver no futuro sem esta ajuda. Hoje vivo de favor da Renova” (JORNAL A SIRENE - ED. 67, 05/11/2021).

Além da crise no consumo de água, do solo e do alimento, devido à destruição de áreas agrícolas (roças, hortas e pomares), os dejetos provocam insegurança

alimentar e atingem a saúde como um todo. A respeito da segurança/insegurança alimentar, Contreras e Garcia (2011) defendem que tal questão não pode ser reduzida “a questões técnicas de controle sanitário” (CONTRERAS E GARCIA, 2011, p. 334), pois é preciso considerar “a caracterização das culturas alimentares e a de suas modificações a curto e longo prazos” (ibidem). Ainda, no âmbito da segurança alimentar, as pessoas que perderam a capacidade do autossustento pela agricultura familiar convertem-se, fatalmente, em consumidor de produtos industrializados, perdendo autonomia e renda, gerando, assim, o ciclo dos deslocamentos compulsórios provocados pelo desastre socioambiental.

Contreras e Garcia (2011) levantam a ambiguidade do debate representado por dois polos: O primeiro, no sentido de “garantir o acesso de determinada população aos recursos alimentares suficientes para assegurar sua sobrevivência, sua reprodução e seu bem-estar” (CONTRERAS e GARCIA, 2011, p. 353). Nesse sentido, os autores referem-se aos dois conteúdos-chave: disponibilidade e acesso. O segundo refere-se “às precauções para minimizar os riscos associados aos alimentos, tais como a intoxicação ou a contaminação” (CONTRERAS e GARCIA, 2011, p. 353), sintetizadas por duas palavras-chave: os riscos para a saúde e as incertezas dos “danos potenciais/prováveis para a saúde” (CONTRERAS e GARCIA, 2011, p. 353).

No caso do rompimento de rejeitos, que destruiu e contaminou tudo por onde passou, os dois significados estão presentes, conforme ilustram os dois exemplos. O primeiro, em relação ao acesso: “desde 2015, as comunidades atingidas tiveram sua cultura alimentar modificada. O que antes era só colher no quintal, agora é preciso comprar. Com a vizinhança afastada, a troca de alimentos é dificultada” (JORNAL A SIRENE - ED. 61, 05/05/2021).

O segundo exemplo refere-se à segurança alimentar, conforme registra a edição de maio do Jornal A Sirene, no qual, a senhora Eva Maria Aparecida narra o que comia em Bento Rodrigues: “Café da manhã com a mandiquinha cozida, batata-doce, às vezes, um bolo caseiro que minha mãe fazia muito bem. O almoço nosso era aquela verdurinha apanhada na hora, que a gente ia lá na horta, colhia e sabia que era molhada com uma água sem agrotóxicos” (ED., 17/05/2021).

a cultura e revela saberes, hábitos, práticas, comportamentos, fazeres, identidades, grupos étnicos e sociais, códigos, rituais, escolhas, sentimentos, representações, gostos, bem como aglutina famílias, vizinhos, amigos e convivas.

Destaca-se que, na mesa, está a união do plantar e do comer, bem como o entrelaçamento da dimensão biológica e cultural do alimento, atrelado ao sistema alimentar, à segurança alimentar, ao ritual de sociabilidade/convívio/comunicação social, à comensalidade, às lembranças e à saudade do fogão a lenha, dos quitutes, dos espaços sociais (festas religiosas e profanas, celebrações, rotina familiar, relação vicinal, etc.). Trata-se das identidades da cultura alimentar antes do desastre do rompimento da barragem.

Isso posto, os direitos coletivos e difusos têm como característica a impossibilidade de transmissão, de renúncia, de alienação e de transição. Eles não são negociáveis, porque são indisponíveis. O direito a um meio ambiente equilibrado e a garantia de uma segurança alimentar não pertence a uma pessoa física, jurídica, nem a uma instituição pública ou privada. Quanto ao cuidado sobre litígios coletivos e conflitos estruturais, Vitorelli (2020) traz contribuições substancialmente importantes sobre o tema. A questão da titularidade ganhou notas originais, pois resgatou no direito o prestígio a ser dado aos parâmetros sociológicos, que dizem respeito às relações intersubjetivas. Segundo o autor, é profundamente conflituosa e complexa, a violação dos direitos em cada caso que delimita os titulares, uma vez que, conforme suas próprias palavras, “cada violação interage com o direito coletivo para fixar-lhe um conteúdo único e irrepetível, que constituirá o ponto de partida para sua análise” (2020, p. 105).

Na perspectiva de uma análise macro, as políticas de flexibilização do papel do Estado-juiz no discursos da desburocratização, da celeridade, da desoneração, dos meios alternativos de resolução de conflitos e da concessão do poder de supervisão das atividades econômicas com risco inerente contribuíram para intensificar o sofrimento institucional dos atingidos, pois, nesse sentido, as empresas causadoras dos danos se aproveitaram da máxima da eficiência do serviço público, para se venderem como modelos extrajudiciais arrojados, frente ao dever de recuperação dos danos. Sob a perspectiva micro, a superestimação

das instituições como o Ministério Público na atuação como dominus litis e do Poder Judiciário como agente onipotente para decidir sobre impasses entre as partes, atropelando a voz dos atingidos nas comissões populares, impõe-lhes uma condição subalterna, que até pode presenciar a trama, mas sem nenhum papel relevante para desencadear os trabalhos nas comunidades atingidas, que continuam esperando melhores dias para plantar, colher, criar animais domésticos, pescar, nadar no Rio Doce, vender os frutos do seu quintal, conversar com o cumpadre e a cumadre, enfim, viver em comunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto teve o objetivo de analisar a cultura alimentar e os recursos alimentares das famílias atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos denominada de “Fundão” localizada no município de Mariana-MG, Brasil, que ocorreu no ano de 2015, a partir da perspectiva dos direitos difusos e coletivo que impactou e, ainda impacta na vida das famílias atingidas e que se enquadra em uma violação de natureza irradiada e, ao longo do texto foram apresentados alguns impactos na cultura alimentar das famílias atingidas, conforme, pontua-se, brevemente, a seguir:

- 1)O rompimento da barragem de dejetos gerou a insegurança alimentar devido a destruição do meio ambiente e impossibilitando o uso das terras; plantio de hortas e roças; contaminando os recursos hídricos para beber, pescar e lazer; afetando as pastagens para o gado leiteiro e, pecuária e outras imensuráveis perdas que comprometeram e, ainda comprometem as práticas alimentares, os saberes, os modos de fazer, produzir e pertencimento aos locais atingidos;
- 2)A sociabilidade foi e, ainda é, ameaçada pelo ciclo dos deslocamentos compulsórios provocados pelo desastre socioambiental que atingiu o convívio, a comensalidade e a ritualidade das famílias, como, por exemplo, as celebrações natalinas; lembranças e saudades do fogão a lenha, quitutes, espaços sociais e culturais, bem como, os laços identitários;
- 3)As famílias foram atingidas em suas relações vicinais organizadas em trabalhos coletivos, conforme mencionado anteriormente, em Cooperativa da Agricultura

Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos;

4) Na compreensão da cultura alimentar enraizada nas tradições, hábitos, práticas e afetos no local, as famílias atingidas perderam a capacidade do autossustento, autonomia e renda, convertendo-se em consumidores potenciais de produtos industrializados;

Assim, eis alguns impactos que atingiram a cultura alimentar, entendendo-a como entrelaçamento da dimensão biológica, econômica e sociocultural da comida que revela práticas alimentares, hábitos, saberes, rituais, escolhas, sentimentos, gostos e sociabilidade daqueles que ainda convivem com o medo, incerteza, desconfiança e desaparecimento de familiares e amigos por conta da lama tóxica que atingiu aquelas comunidades.

NOTAS

¹Mais informações em Fundo Brasil (ONLINE).

²A saber: O surgimento da Assessoria Jurídica Popular deu-se em um contexto de reivindicações de participação popular e luta, portanto o caráter subversivo e a vinculação social que ela carrega. Por isso sua importância se realça justamente nas adversidades colocadas pelo monismo cultural positivista.

³O anteprojeto desse Código teve início no Instituto Ibero-Americano de Processo Civil em Montevideú, 2002, e contou com autores como Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe e Antonio Gidi sendo aprovado na Assembleia Geral do Instituto em 2004.

⁴Sobre o tema, consultar, Fiss (1979).

⁵Projeto colaborativo que tem como objetivo integrar e auxiliar os processos de Regeneração da Bacia do Rio Doce.

⁶Nome literário adotado pelo religioso da Companhia de Jesus, Giovanni Antônio Andreoni ou João Antônio Andreoni, S.J. Autor da obra *Cultura e Opulência do Brasil*, em 1711, descreve a cana de açúcar, fumo, ouro, gado e o uso da courama (utilização do couro nas vestimentas, objetos etc.) nas riquezas do Brasil. A obra foi proibida e queimada para atender a Ordem Régia (20.03.1711) de D. João V por detalhar a riqueza mineral brasileira no século XVIII. Poucos exemplares foram poupados e reeditados anos à frente.

⁷Para mais informações a respeito da história, composição acionária e outras operações da Samarco/Vale S.A./BHP

Billiton Brasil Ltda, consultar o relatório realizado pelo grupo PoEmas (2015).

⁸A respeito dos Municípios que decretaram estado de emergência ou calamidade pública, consultar o relatório realizado pelo grupo PoEmas (2015).

⁹A respeito desse esclarecimento, consultar o relatório realizado pelo grupo PoEmas (2015, p. 64): “Bento Rodrigues não é um distrito ou subdistrito de Mariana-MG como usualmente tem se repetindo na mídia. Segundo o IBGE (IBGE, 2015), Bento Rodrigues é considerado um Aglomerado Rural Isolado-Povoado, pertencente ao distrito de Santa Rita Durão”.

¹⁰Espindola et al. (2016)

¹¹Segundo Loureiro ([2020], p.2), gerente do Gebio (Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, trata-se de “um ciclo virtuoso entre a natureza, pessoas e o mercado” de “bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais - PCT’s, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem (MMA).

¹²Para mais informações a respeito dos efeitos dos metais pesados sobre seres vivos e saúde humana, consultar PoEmas (2015).

REFERÊNCIAS

ANTONIL, A.J. *Cultura e Opulência e o Brasil*. Estudo Biobibliográfico de Affonso de E. Taunay, Edição de 1711; Nota Bibliográfica de Fernando Sales; Vocabulário e Índices Antroponímico, Toponímico e Assuntos de Leonardo Arroyo. 3 ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1982. (Reconquista do Brasil; nova série.; v.70).

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Constituição de 1988. Art. 127º e 225º, CR/88. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 05/10/1988.

BRASIL, Lei da Ação Civil Pública. Lei no 7.347, de 24/07/1985. Art. 1º, inc. I e Art. 5º, inc. I. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347orig.htm Acesso em 10 dez.2022.

- CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J-P., et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução de Ana Cristina Nasser. 3. ed. Petrópolis: Vozes, p.295-316, 2012.
- CONTRERAS, J.H.; ARNAIZ, M.G. Alimentación y cultura: perspectivas antropológicas. Barcelona: Ariel, 2005.
- CONTRERAS, J.; GRACIA, M. Alimentação, sociedade e cultura. Tradução de Mayra Fonseca e Barbara Atie Guidalli. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2011.
- CUNHA, L.X. Retrato das consequências do desabamento de uma barragem de mineração de ferro da empresa Vale, na região do Rio Doce, mais precisamente no município de Bento Rodrigues - MG. 2015.
- ESPINDOLA, H.S.; CAMPOS, R.B.F.; LAMOUNIER, K.C.C.; SILVA, R.S. Desastre da Samarco no Brasil: desafios para a conservação da biodiversidade. *Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environment Science*, v.5, n.3, p.72-100, 2016.
- FISS, O. The forms of justice. v.93, n.1, Nov., Faculty Scholarship Series. Paper 1220, HeinOnline-93 Harvard Law Review, Yale University, Connecticut, USA, 1979.
- FUNDO BRASIL. Disponível em <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/jornal-a-sirene>.
- GRINOVER, A. P.; WATANABE K.; GIDI, A. Anteprojeto início no Instituto Ibero-Americano de Processo Civil em Montevideú, 2002. Aprovado na Assembleia Geral do Instituto em 2004.
- JORNAL A SIRENE: Para não esquecer. Disponível em *Jornal "A Sirene"* - Para não esquecer <https://jornalasirene.com.br>
- LOUREIRO, I.S. Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Política de Garantia de Preços Mínimos para a Sociobiodiversidade-PGPM-Bio, 2020.
- MARQUES, T.C.C. De realidade fraturada a patrimônio cultural: o rompimento da barragem da Samarco e a patrimonialização da Capela de Santo Antônio em Paracatu de Baixo. São Paulo: Editora Dialética, 2022.
- POEMAS. Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade. Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos, econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG). (Relatório). Mimeografado, MG, 2015.
- VITORELLI, E. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. *Revista de Processo*, v.284, p.333-369, 2018.
- VITORELLI, E. Tipologia dos litígios: um novo ponto de partida para a tutela coletiva. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, n.77, p.93-118, 2020.
- ZHOURI, A. (Org.); OLIVEIRA, R.; ZUCARELLI, M.; VASCONCELOS, M.; ...; ALVES, E. Mineração, violências e resistências. Marabá: Editorial iGuana; ABA, e-Pub, 2018.
- Ciencias Sociales*, v. 1, p. 53-76, 2008. <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ojs/index.php/critica/article/view/195>
- CORDEIRO, A.M.; OLIVEIRA, G.M.D.; RENTERÍA, J.M.; GUIMARÃES, C. A. Revisão sistemática: uma revisão narrativa. *Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões*, v. 34, p. 428-431, 2007.
- CASTRO, A.C.R.; VASCONCELOS, L.F.L. Bancos genéticos de *Anacardium* (caju e cajuí), in: Silva Junior, J.F. da, Souza, F.V.D.; Pádua, J.G. (Eds.), *A arca de Noé das frutas nativas brasileiras*. Embrapa, Brasília, pp. 63-72, 2021. <http://www.alice.cnptia>.

embrapa.br/alice/handle/doc/1136147

DIMIDI, E.; COX, S.; ROSSI, M.; WHELAN, K. Fermented foods: Definitions and characteristics, impact on the gut microbiota and effects on gastrointestinal health and disease. *Nutrients*, v.11, p.1806, 2019. doi: <https://doi.org/10.3390/nu11081806>

GIDDENS, A. *Modernidade e identidade*. 1ª edição. J. Zahar, Rio de Janeiro, 2002.

GIL, A.C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6ª edição. Atlas, São Paulo, 2008.

HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 1ª edição. DP&A, Rio de Janeiro, 2006.

HALL, S. *Da diáspora: Identidades e mediações culturais*. 1ª edição, Editora UFMG, Belo Horizonte, 2003.

MARCIANO, A.B.T. *O segredo da pedra: projeto editorial de um livro-imagem a partir de aspectos da cultura indígena Tremembé [Trabalho de Conclusão de Curso]*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2019. <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/50830>

MONTANARI, M. *Comida como cultura*. 1ª edição, Editora Senac, São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, R.L. *O torém como lugar de memória e espaço de formação na educação escolar diferenciada indígena Tremembé [Dissertação de mestrado]*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2015. <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/16650>

RODRIGUEZ-AMAYA, D.B.; KIMURA, M.; AMAYA-FARFAN, J. *Fontes Brasileiras de Carotenóides: Tabela Brasileira de Composição de Carotenoides em Alimentos*, MMA/SPF, Brasília, 2008.

RUTHERFORD, J. *Identity: Community, Culture,*

Difference. Universidade de Michigan: Lawrence & Wishart, 1990.

SAMPIERI, R.H.; COLLADO, C.F.; LUCIO, P.B. *Metodologia de Pesquisa*. 1ª edição, McGraw, São Paulo, 2006.

ŞANLIER, N.; GÖKCEN, B.B.; SEZGIN, A.C. Health benefits of fermented foods. *Critical Review in Food Science and Nutrition*, v.59, p.506-527, 2019. doi: <https://doi.org/10.1080/10408398.2017.1383355>

SANTOS, C.M.; LIMA, A.E.F.; MORAIS, A.C. da S.; FERREIRA, M.C. O mocororó e sua importância para os povos indígenas do litoral cearense – Resistencia e espiritualidade nos modos de fazer e consumir, in Pereira, D., Santo, J.P. do E. (Eds.), *Cultura e história dos povos indígenas*. Atena, Ponta Grossa, pp. 146-159, 2020.

SILVA, R.S.S.; LIMA, A.E.F.; MORAIS, A.C. da S. Um estudo sobre a bebida indígena mocororó: Aceitação por não indígenas e cultura alimentar do Povo Kanindé de Aratuba, *Brazilian Journal of Development*, v.6, p.31985-32005, 2020. doi: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n5-592>

VENTURINE FILHO, W.G., 2018. *Bebidas alcoólicas: Ciência e Tecnologia*. 1ª edição, Blucher, São Paulo, 2018.

RECEBIDO EM: 28.06.2023

ACEITO EM: 06.09.2023